



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 16 de Novembro de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 004 Edição: nº945



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 784/2020

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa CELMA RODRIGUES FREITAS-ME, CNPJ/MF nº 37.978.493/0001-49, uma área de terra de 10.000m<sup>2</sup>, localizada no Distrito do Quebracho, em Anaurilândia-MS, para fins de *instalação* fábrica de estruturas pré-moldadas de concreto armado e artefatos de cimento.

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 1 (um) ano, também contados da data da referida escritura;

II – Uma vez esgotado o prazo de conclusão, a donatária deverá iniciar imediatamente suas atividades;

1



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

III – A donatária deverá gerar no mínimo 3 (três) empregos diretos no início da implantação de suas instalações e 5 (cinco) empregos diretos no início de suas atividades.

IV – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao

2



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 16 de Novembro de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº945



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 13 de NOVEMBRO de 2020.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal